

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 208/81/M:

Aprova a Tabela Geral de Taxas e Portes Postais e a Tabela de Taxas e Sobretaxas Aéreas.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 208/81/M
de 10 de Dezembro

Tendo em consideração que a Tabela Geral de Taxas e Portes Postais em vigor resulta do preceituado em portarias dispersas, sendo conveniente a sua reunião em um único diploma actualizado, no qual se fixe também a Tabela das Taxas e Sobretaxas Aéreas;

Havendo que proceder à sua actualização em conformidade com as disposições da Convenção Postal Universal — Congresso do Rio de Janeiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. São aprovadas a Tabela Geral de Taxas e Portes Postais e a Tabela de Taxas e Sobretaxas Aéreas, anexas à presente portaria, e que dela fazem parte integrante.

2. Salvo os direitos, impostos e outras imposições aduaneiras que forem contadas nos termos das leis especiais aplicáveis, e bem assim os encargos fiscais devidos em harmonia com o Regulamento e a Tabela do Imposto do Selo, nenhuma taxa ou encargo não constante das tabelas anexas à presente portaria poderá onerar as correspondências, encomendas, vales ou serviços por elas abrangidos.

Art. 2.º As alterações às tabelas anexas, que pela forma prevista na lei venham a ser determinadas no futuro, serão inseridas no correspondente lugar mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários, de modo a que as estações e secções disponham permanentemente das tabelas actualizadas.

Art. 3.º As alterações às sobretaxas aéreas terão em conta os seguintes princípios:

a) as respectivas importâncias corresponderão à necessidade de pagamento dos fretes devidos às empresas transportadoras, nos termos da Convenção Internacional para as Correspondências Aéreas, sendo porém admissível uma margem para compensações até 15%;

b) para cada país de destino e cada agrupamento de classes ou categorias de objectivos postais, será fixada uma única sobretaxa;

c) não serão admitidas fracções inferiores a cinco avos.

Art. 4.º O presente diploma revoga as seguintes portarias:

— n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956;

— n.º 375/75, de 18 de Junho;

— n.º 478-A/75, de 7 de Agosto;

— n.º 158/76/M, de 18 de Setembro;

— n.º 103/77/M, de 27 de Agosto;

— n.º 227/78/M, de 30 de Dezembro;

— n.º 110/79/M, de 30 de Junho;

— n.º 1/81/M, de 10 de Janeiro;

— n.º 63/81/M, de 11 de Abril;

— n.º 95/81/M, de 4 de Julho.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor em 15 de Dezembro de 1981.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

TABELA GERAL DE TAXAS E PORTES POSTAIS DE MACAU

Número de rubrica	Designação	Interno	Portugal e Regiões Autónomas	Países Africanos de Expressão Portuguesa	China e Hong-Kong	Outros Países	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	A) Correspondências						
1	A.1 — PORTES						
	Cartas:						Art. 19.º
	a) Limite de peso — 2 Kg	—	—	—	—	—	—
	b) Limite de dimensões:						
	1.º Dimensões máximas:						
	Comprimento, largura e espessura adicionados: 900 mm, não podendo a maior dimensão exceder 600 mm, com uma tolerância de 2 mm;	—	—	—	—	—	—
	Em forma de rolo: comprimento mais o dobro do diâmetro — 1 040 mm, não podendo a maior dimensão exceder 900 mm, com uma tolerância de 2 mm.	—	—	—	—	—	—
	2.º Dimensões mínimas:						
	As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90 mm x 140 mm, com uma tolerância de 2 mm;	—	—	—	—	—	—
	Em forma de rolo: comprimento mais o dobro do diâmetro — 170 mm, não podendo a maior dimensão ser inferior a 100 mm;	—	—	—	—	—	—
	As correspondências cujas dimensões sejam inferiores aos números acima fixados são, todavia, aceites se estiverem munidas de um rótulo-endereço rectangular de cartão ou papel consistente, cujas dimensões não sejam inferiores a 70 mm x 100 mm.	—	—	—	—	—	—
	c) Porte, em selos a colar no objecto de formato normalizado:						
	1.1 Até 20g	\$ 0,30	\$ 1,00	\$ 1,60	\$ 0,40	\$ 2,00	
	1.2 De mais de 20g até 50g	\$ 0,50	\$ 1,55	\$ 2,50	\$ 0,80	\$ 3,10	
	1.3 De mais de 50g até 100g	\$ 0,70	\$ 2,45	\$ 3,90	\$ 1,60	\$ 4,90	
	1.4 De mais de 100g até 250g	\$ 1,45	\$ 4,85	\$ 7,80	\$ 3,60	\$ 9,70	
	1.5 De mais de 250g até 500g	\$ 2,80	\$ 9,30	\$ 14,90	\$ 7,00	\$ 18,60	
	1.6 De mais de 500g até 1 000g	\$ 4,90	\$ 16,20	\$ 25,90	\$ 12,00	\$ 32,40	
	1.7 De mais de 1 000g até 2 000g	\$ 6,60	\$ 21,95	\$ 35,10	\$ 17,00	\$ 43,90	
	N. B. — Para os objectos com formato não normalizado, adicionar uma sobretaxa correspondente a 50% da respectiva taxa e se a soma resultante for superior a taxa do escalão seguinte, aplica-se a taxa mais baixa	—	—	—	—	—	Art. 19.º, § 9.º
2	Bilhetes-postais:						Art. 19.º
	a) Limites de dimensões:						
	1.º Dimensões máximas — 105 mm x 148 mm;						
	2.º Dimensões mínimas — as mesmas que para as cartas.....	—	—	—	—	—	—
	b) Porte, em selos a colar no objecto:						
	Bilhete-postal simples	\$ 0,20	\$ 0,70	\$ 1,00	\$ 0,30	\$ 1,40	
3	Impressos:						Art. 19.º
	a) Limite de peso — 2 Kg, com as seguintes excepções:						
	Obs: Quando se trata de livros — 5 Kg. Este limite de peso pode ir até 10 Kg, mediante acordo entre administrações interessadas	—	—	—	—	—	
	b) Limite de dimensões — as mesmas que para as cartas	—	—	—	—	—	
	c) Porte, em selos a colar no objecto de formato normalizado:						
	1.º Impressos vulgares e comerciais, tais como catálogos, prospectos, circulares, preços correntes, bilhetes de visita ou comerciais, ou postais ilustrados contendo até cinco palavras de cortesia, não exceptuado no n.º 2 seguinte:						
	3.1 Até 20 g	\$ 0,15	\$ 0,50	\$ 0,80	\$ 0,30	\$ 1,00	
	3.2 De mais de 20 g até 50 g	\$ 0,20	\$ 0,80	\$ 1,30	\$ 0,50	\$ 1,60	
	3.3 De mais de 50 g até 100 g	\$ 0,30	\$ 1,10	\$ 1,80	\$ 0,80	\$ 2,20	
	3.4 De mais de 100 g até 250 g	\$ 0,60	\$ 2,00	\$ 3,20	\$ 1,50	\$ 4,05	
	3.5 De mais de 250 g até 500 g	\$ 1,10	\$ 3,65	\$ 5,80	\$ 2,50	\$ 7,30	
	3.6 De mais de 500 g até 1 000 g	\$ 1,80	\$ 6,10	\$ 9,70	\$ 4,50	\$ 12,15	

Número de Rubrica	Designação	Interno	Portugal e Regiões Autónomas	Países Africanos de Expressão Portuguesa	China e Hong-Kong	Outros Países	Observações	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
	3.7 De mais de 1 000 g até 2 000 g	\$ 2,55	\$ 8,50	\$ 13,60	\$ 6,00	\$ 12,00		
	3.8 Por escalão suplementar de 1 Kg	\$ 1,30	\$ 4,25	\$ 6,80	\$ 3,00	\$ 8,50		
	N. B. — Para os objectos com formato não normalizado, adicionar uma sobretaxa correspondente a 50 % da respectiva taxa e se a soma resultante for superior à taxa do escalão seguinte, aplica-se a taxa mais baixa.							Art. 19.º — § 9.º
	2.º Jornais e publicações periódicas impressos em Macau expedidos directamente pelos editores ou seus mandatários; livros, brochuras, fascículos, papéis de música e cartas geográficas que não contenham publicidade ou reclamo, além do que figurar na capa ou nas páginas de resguardo:							
	3.9 Até 20 g	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,60	\$ 0,20	\$ 0,70		
	3.10 De mais de 20 g até 50 g	\$ 0,15	\$ 0,60	\$ 0,90	\$ 0,35	\$ 1,10		
	3.11 De mais de 50 g até 100 g	\$ 0,20	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	\$ 1,50		
	3.12 De mais de 100 g até 250 g	\$ 0,40	\$ 1,40	\$ 2,20	\$ 1,05	\$ 2,80		
	3.13 De mais de 250 g até 500 g	\$ 0,80	\$ 2,55	\$ 4,10	\$ 1,75	\$ 5,10		
	3.14 De mais de 500 g até 1 000 g	\$ 1,30	\$ 4,25	\$ 6,80	\$ 3,15	\$ 8,50		
	3.15 De mais de 1 000 g até 2 000 g	\$ 1,80	\$ 5,95	\$ 9,50	\$ 4,20	\$ 11,50		
	3.16 Por cada escalão de 1 000 g até 5 000 g	\$ 0,90	\$ 3,00	\$ 4,80	\$ 2,10	\$ 5,95	Art. 19.º — § 6.º	
4	Cecogramas:							
	a) Limite de peso — 7 Kg							
	b) Limite de dimensões:							
	As mesmas que para as cartas.							
5	Pacotes postais:							
	a) Limite de peso — 1 Kg							
	b) Limite de dimensões:							
	As mesmas que para as cartas.							
	c) Porte, em selos a colar no objecto:							
	5.1 Até 100 g	\$ 1,10	\$ 2,05	\$ 2,20	\$ 2,20	\$ 2,40	Art. 19.º	
	5.2 De mais de 100 g até 250 g	\$ 2,00	\$ 3,75	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,40		
	5.3 De mais de 250 g até 500 g	\$ 3,55	\$ 6,70	\$ 7,10	\$ 7,10	\$ 7,90		
	5.4 De mais de 500 g até 1 000 g	\$ 5,95	\$ 11,20	\$ 11,90	\$ 11,90	\$ 13,20		
	A. 2 — TAXAS ESPECIAIS							
6	Para pacotes postais com peso superior a 500 g:							
	Taxa normal de entrega, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada	\$ 1,35	\$ 1,35	\$ 1,35	\$ 1,35	\$ 1,35	Art. 24.º, § 1.º, f) e 2	
	Taxa de entrega no domicílio, em selos a colar no objecto	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	»	
7	Registo:							
	Prémio de registo simples:							
	Adicional ao porte de selos a colar em cada objecto, obrigatório nos serviços de valores declarados, embolsos e cobranças ...	\$ 3,00	\$ 6,00	\$ 6,00	\$ 6,00	\$ 6,00	Art. 24.º, § 1.º, p) e 2	
8	Valor declarado:							
	8.1 Registo unitário: Como em 7.	\$ 3,00	\$ 6,00	\$ 6,00	\$ 6,00	\$ 6,00	Art. 24.º, § 1.º, p) e 2	
	8.2 Prémio de seguro:							
	Adicional ao porte e ao prémio de registo, por cada objecto, em selos a colar no mesmo objecto:							
	Por cada 200 francos-ouro ou fracção	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	Art. 24.º, § 1.º, q) e 2	
9	Entrega em mão própria:							
	Taxa adicional ao porte, em selos a colar no objecto	\$ 1,20	\$ 1,20	\$ 1,20	\$ 1,20	\$ 1,20	Art. 24.º, § 1.º, t) e 2, Art. 49.º, § 1.º	
10	Entrega por próprio (express):							
	Por cada objecto:							
	Adicional ao porte e ao prémio de registo, se aplicável, em selos a colar no objecto ou a cobrar, em dinheiro, dos destinatários, quando sejam estes a pedir o serviço	\$ 5,00	\$ 5,00	\$ 5,00	\$ 5,00	\$ 5,00	Art. 24.º, § 1.º, i) e 2	
	<i>Obs:</i> Também aplicável aos vales e ordens postais.							

Número de rubrica	Designação	Interno	Portugal e Regiões Autónomas	Países Africanos de Expressão Portuguesa	China e Hong-Kong	Outros Países	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
11	Não ou insuficientemente franquiada: Taxa igual à importância da franquia em falta, acrescida da taxa fixa de tratamento, em selos de porteado a colar no objecto ou no aviso de chegada	\$ 1,00	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	Art. 24.º, § 1.º, h) e 2
12	Apresentação à alfândega: Por cada objecto: Taxa de despacho aduaneiro, em selos a colar no aviso de chegada, por cada objecto submetido à verificação aduaneira.....	\$ 13,00	\$ 13,00	\$ 13,00	\$ 13,00	\$ 13,00	Art. 24.º, § 1.º, m)
13	Pedido de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega: Em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea ou da taxa telegráfica conforme a via solicitada	\$ 2,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	Art. 24.º, § 1.º, j) e 2
	<i>Obs:</i> Também aplicável aos vales, ordens postais, embolsos e cobranças.						
14	Reclamação: 14.1 Pela via postal mais rápida: Em selos a colar no impresso em que for feito o pedido ou reclamação, quando a correspondência não tenha aviso de recepção	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	Art. 24.º, § 1.º, o) e 2
	14.2 Pela via telegráfica num só sentido ou nos dois	Adicionar as taxas telegráficas devidas.					
	<i>Obs:</i> 1. Esta reclamação é aceite mediante a apresentação do recibo do registo. Na falta deste, o interessado deve pagar também a «taxa de pesquisa em registo ou documentos». 2. Também aplicável aos vales, ordens postais, embolsos e cobranças.						
15	Selos servidos: A cobrar do remetente nos termos do art. 37.º, § 1.º, do Estatuto do Selo Postal	100 vezes a taxa que os selos servidos pretendem documentar.					
16	Aviso de recepção: Taxa adicional ao porte e ao prémio de registo, além da sobretaxa aérea, se a ela houver lugar: 16.1 Quando pedido no acto do registo, em selos a colar no respectivo impresso de aviso	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	Art. 24.º, § 1.º, s)
	16.2 Quando pedido posteriormente ao registo, em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	Adicionar a sobretaxa aérea devida.					
	<i>Obs:</i> Aplicável aos vales, ordens postais e embolsos.						
17	Posta restante: Adicional ao porte e ao prémio de registo, em selos a colar no objecto ou aviso de chegada, pelo expedidor ou destinatário	\$ 0,30	\$ 0,30	\$ 0,30	\$ 0,30	\$ 0,30	Art. 24.º, § 1.º, e)
18	Para pesos superiores a 500 gr.: Taxa de armazenagem em selos a colar no objecto ou aviso de chegada	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	Art. 24.º, § 1.º, g)
	<i>Obs:</i> Não é aplicável aos cecogramas.						
19	Pedido de reexpedição: Em selos a colar no impresso em que for feito o pedido	\$ 2,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	Art. 24.º, § 1.º, k)
20	Reexpedição:	Adicionar as taxas do novo percurso a cobrar do destinatário ou do remetente, conforme a via solicitada.					
	B) Encomendas						Art. 24.º, § 1.º, l)
21	B.1 — PORTES BASE a) Limite de peso: 10 Kg						

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Interno (3)	Portugal e Regiões Autónomas (4)	Países Africanos de Expressão Portuguesa (5)	China e Hong-Kong (6)	Outros Países (7)	Observações (8)
27	Entrega na posta-restante: A taxa estabelecida para a entrega de correspondência na posta restante na rubrica 17 em selos a colar no respectivo aviso de chegada	\$ 0,30	\$ 0,30	\$ 0,30	\$ 0,30	\$ 0,30	
28	Aviso de recepção: Taxa adicional ao porte, além da sobretaxa aérea, quando esta via for pedida: 28.1 Quando pedido no acto de registo em selos a colar no respectivo impresso de aviso	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	
	28.2 Quando pedido posteriormente ao registo em selos a colar no respectivo impresso de reclamação	Adicionar a sobretaxa aérea devida					Art. 14.º, j)
29	Reembalagem: 29.1 Taxa a cobrar do destinatário ou do expedidor, em selos a colar no respectivo aviso de chegada, por um novo acondicionamento, incluindo a lacragem, efectuado para proteger o conteúdo da encomenda, nos casos de exame prévio aduaneiro, reexpedição ou devolução	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	Art. 14.º, g)
	29.2 Taxa a cobrar nos termos da alínea anterior, se a operação se limitar à lacragem	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	
30	Armazenagem: 30.1 Por cada dia e encomenda não levantada dentro do prazo regulamentar, até ao máximo de \$ 45,00, em selos a colar no respectivo aviso de chegada	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	Art. 14.º, i)
	30.2 Por cada dia e encomenda não desembaraçada dentro do prazo de trinta dias, após a data de entrada na alfândega para ser desalfandegada, até ao máximo de \$ 45,00, em selos a colar no respectivo aviso de chegada	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	\$ 1,50	
31	Reclamação: Taxa em selos a colar no impresso em que for feita a reclamação, quando a encomenda não tenha aviso de recepção: Pela via postal mais rápida	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	Art. 14.º, l)
	Pela via telegráfica, num só sentido ou nos dois	Acrescem as taxas telegráficas devidas					
	<i>Obs:</i> Esta reclamação é aceite mediante a apresentação do talão de registo do respectivo boletim de expedição. Na falta deste, o interessado deve pagar também a «taxa de pesquisa em registo ou documentos».						
32	Pedido de modificação de endereço, suspensão de transmissão ou entrega ou de restituição: Taxa, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, se a ela houver lugar	\$ 2,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	Art. 14.º, m)
33	Pedido de entrega sem encargos para o destinatário feito posteriormente ao depósito da encomenda: Taxa, em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, além da sobretaxa aérea, se a ela houver lugar	\$ 3,00	\$ 3,00	\$ 3,00	\$ 3,00	\$ 3,00	
34	Utilização de impressos: Taxa em selos a colar no respectivo impresso: 34.1 Por cada boletim de expedição	\$ 0,20	\$ 0,20	\$ 0,20	\$ 0,20	\$ 0,20	
	34.2 Por cada declaração para a alfândega	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	
35	Pedido de reexpedição ou devolução	\$ 2,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	\$ 7,50	
36	Reexpedição ou devolução	Adicionar as taxas do novo percurso a cobrar do destinatário ou do remetente conforme a via solicitada.					
	C) Correio Rápido						
37	Transmissão rápida e segura de documentos, amostras e pequenos pacotes: (Ver condições na tabela separada) Taxa em selos a colar no respectivo talão de entrega: Pelos primeiros 500 grs	—	—	—	\$ 28,00	—	Só para H. K.
	Por cada 500 grs. a mais	—	—	—	\$ 3,00	—	

Número de rubrica	Designação	Interno	Portugal e Regiões Autónomas	Países Africanos de Expressão Portuguesa	China e Hong-Kong	Outros Países	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
	D) Indemnizações						
38	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor, incluindo os sobrescritos de cobranças: limites máximos de indemnizações	\$ 90,00	\$ 135,00	\$ 135,00	\$ 135,00	\$ 135,00	Art. 50.º
39	Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor: limite máximo de indemnizações: Por cada encomenda:						
	39.1 Até 5 Kg	—	\$ 135,00	\$ 135,00	\$ 135,00	\$ 135,00	
	39.2 De mais de 5 Kg até 10 Kg	—	\$ 202,50	\$ 202,50	\$ 202,50	\$ 202,50	Art. 39.º, 3 b)
	E) Serviços acessórios						
40	Caixas de apartado:						
	40.1 Taxa de aluguer, a cobrar em dinheiro:						
	1.º Na sede do Território e estações de 1.ª classe mais importantes, a designar pelo Governador:						
	Caixas pequenas:						
	Por ano	\$ 100,00	—	—	—	—	
	Por semestre	\$ 55,00	—	—	—	—	
	Caixas grandes:						
	Por ano	\$ 150,00	—	—	—	—	
	Por semestre	\$ 80,00	—	—	—	—	
	2.º Nas outras estações:						
	Por ano	\$ 50,00	—	—	—	—	
	Por semestre	\$ 28,00	—	—	—	—	
	40.2 Custo de cada chave de caixas de apartado, a cobrar em dinheiro	\$ 7,00	—	—	—	—	
	40.3 Multa a aplicar aos alugadores que efectuarem o pagamento da taxa de renovação do aluguer fora do prazo regulamentar						50% da taxa de aluguer.
	40.4 Taxa a cobrar por cada partilha da caixa de apartado						75% da taxa de aluguer.
41	Sacos de apartado:						
	Taxa de execução do serviço, a cobrar em dinheiro:						
	Por ano	\$ 120,00	—	—	—	—	
	Por semestre	\$ 65,00	—	—	—	—	
42	Máquinas de franquiar:						
	Taxa de fiscalização, publicidade e propaganda:						
	42.1 Para a venda de cada máquina	\$ 20,00	—	—	—	—	
	42.2 Para o aluguer de máquina	\$ 20,00	(anual)	—	—	—	
	42.3 Para a utilização de máquina	\$ 50,00	(anual)	—	—	—	
	42.4 Pela inclusão de publicidade e propaganda no cunho de impressão	\$ 100,00	(anual)	—	—	—	
43	Certificado de autoridade:						
	Taxa anual a cobrar pela emissão de um certificado de autoridade para levantamento de objectos postais	\$ 10,00	—	—	—	—	
44	Receptáculos em edifícios particulares:						
	Taxa de estabelecimento, a cobrar em dinheiro, por ano	\$ 120,00	—	—	—	—	
45	Utilização de impressos:						
	Taxa por cada impresso (quando outra não esteja prevista nesta tabela ou quando não deva ser fornecido gratuitamente), em selos a colar no mesmo impresso:						
	45.1 Impressos não especificados	\$ 0,10	—	—	—	—	
	45.2 Impressos especificados, as que forem estabelecidas por portaria do Governo do Território até ao máximo de	\$ 0,20	—	—	—	—	

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Interno (3)	Portugal e Regiões Autónomas (4)	Países Africanos de Expressão Portuguesa (5)	China e Hong-Kong (6)	Outros Países (7)	Observações (8)
46	Certidões:						
	46.1 Além do papel selado e selos fiscais:						
	Em selos postais:						
	Até duas laudas	\$ 5,00	—	—	—	—	
	Por cada lauda a mais	\$ 2,00	—	—	—	—	
	46.2 Para buscas, além das taxas indicadas na alínea anterior.	A estipulada na rubrica n.º 50					
47	Fotocópias autenticadas:						
	47.1 Para além da taxa e selos fiscais devidos, os seguintes selos postais:						
	Até duas laudas	\$ 2,50	—	—	—	—	
	Por cada lauda a mais	\$ 1,00	—	—	—	—	
	47.2 Para buscas, além das taxas indicadas na alínea anterior	A estipulada na rubrica n.º 50					
48	Bilhetes de identidade:						
	Por cada bilhete, em selos a colar no lugar próprio do mesmo bilhete	\$ 11,20	—	—	—	—	Art. 11.º, § 2.º
49	Cupões-resposta:						
	49.1 Preço de venda, a cobrar em dinheiro, por cada cupão-resposta	\$ 3,40	\$ 3,40	\$ 3,40	\$ 3,40	\$ 3,40	
	49.2 Preço de troca, em selos a entregar ao apresentante, por cada cupão-resposta	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	\$ 2,00	Art. 31.º, § 2.º
50	Pesquisa em registos ou documentos:						
	Em selos a colar no impresso em que for feito o pedido, por cada assunto ou objecto e por cada ano	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	\$ 4,00	
51	Autorização para perfurar selos:						
	Taxa anual	\$ 150,00	—	—	—	—	
52	Autorização para afixar vinhetas:						
	Taxa anual e por cada modelo aprovado	\$ 150,00	—	—	—	—	
53	Autorização para imprimir publicidade:						
	Por conta de terceiros, nos invólucros das correspondências e nos bilhetes-postais:						
	Por cada despacho de autorização e por ano	\$ 300,00	—	—	—	—	
	<i>N. B. — Os artigos mencionados na coluna 8 são da Convenção de Rio de Janeiro, 1979, e do Acordo relativo às Encomendas Postais.</i>						

TAXAS E SOBRETAXAS AÉREAS

Grupos	Países	LC		AO		CP
		Pelos primeiros 10 grs. ou fracção	Por cada 10 grs. ou fracção a mais	Pelos primeiros 10 grs. ou fracção	Por cada 10 grs. ou fracção a mais	Por cada 1/2 kg ou fracção
A	Bangladesh, Butão, Birmânia, Brunei (Protectorado), Coreia (Rep.), Filipinas, Índia, Indonésia, Japão, Kampuchea (Dem.)*, Lao (Rep. Dem. Pop.), Malásia, Maldivas, Mongólia (Rep. Pop.), Nepal, Paquistão, Singapura, Sri Lanka (Ceilão), Tailândia, Vietnam	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—
B	Afeganistão, Albânia, Alemanha (Rep. Fed.), Andorra, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bahrain, Baleares (Ilha), Bélgica, Bulgária, Ilhas Carolinas, Checoslováquia, Chipre, Christmas (Ilha Oceano Índico), Christmas (Ilha Oceano Pacífico), Cocos (Ilhas), Cook (Ilhas), Dinamarca, Egipto, Emiratos Árabes Unidos, Espanha, Fanning (Ilha), Fero (Ilhas), Fidji, Finlândia, França, Gibraltar, Gilbert, Grã-Bretanha, Grécia, Gronelândia, Guam (Ilha), Holanda, Hungria (Rep. Pop.), Irão, Iraque, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Jordânia, Jugoslávia, Kuwait, Líbano, Luxemburgo, Malta, Marianas (Ilhas), Marshall (Ilhas), Midway (Ilhas), Mónaco, Nauru, Norfolk (Ilha), Noruega, Nova Caledónia, Novas Hébridias, Nova Zelândia, Oman, Papua-Nova-Guiné, Pitcairn (Ilha), Polinésia Francesa, Polónia (Rep. Pop.), Qatar, Roménia, Salomão (Ilhas), Samoa Ocidental, Samoa (E.U.), Siriana (Rep. Árabe), Suécia, Suíça, Tonga, Turquia, Tuvalu, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), Vaticano, Wake (Ilha), Yemen (Rep. Árabe), Yemen (Rep. Dem. Pop.)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$19,90 c)

Grupos	Países	LC		AO		CP
		Pelos primeiros 10 grs. ou fracção	Por cada 10 grs. ou fracção a mais	Pelos primeiros 10 grs. ou fracção	Por cada 10 grs. ou fracção a mais	Por cada 1/2 kg ou fracção
C	África do Sul, Argélia, Estados Unidos da América, Ascensão, Benin, Botswana, Burundi, Camarões, Canadá, Canárias (Ilhas), Centro Africano, Congo (Rep. Pop.), Costa de Marfim (Rep.), Djibouti, Etiópia, Gabon, Gâmbia, Ghana, Guiné, Guiné Equatorial, Alto Volta, Jamahiriya Libiana, Kênia, Lesotho, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Marrocos, Maurícias, Mauritânia, Niger, Nigéria, Uganda, Reunião, Rodésia, Ruanda, St. Helena, S. Pedro e Miquelon, Senegal, Seychelles (Ilhas), Serra Leoa, Somália, Sudão, Suazilândia, Tanzânia (Rep. Unida), Tchad, Togo, Tunísia, Zaire, Zâmbia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	\$26,60 d)
D	Antígua, Anguilla, Antilhas Neerlandesas, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Brasil, Caimão, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, República Dominicana, Dominica, S. Salvador, Equador, Falkland, Grenada, Guadalupe, Guatemala, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Honduras (Rep.), Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nevis, Nicarágua, Panamá (Rep.), Paraguai, Peru, Porto Rico, Redonda, S. Christophe (S. Kitts), S. Lúcia, S. Maarten, S. Vicente, Suriname, Trindade e Tobago, Turques e Caiques, Uruguai, Venezuela, Virgens (E. U.), Virgens (Is. Br.), Zona do Canal do Panamá	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	
	China (Rep. Pop.)	\$ 1,00	\$ 0,50	\$ 0,50	\$ 0,30	
	Portugal (Continente, Açores e Madeira) a)	\$ 1,70	\$ 0,65	\$ 0,90	\$ 0,50	\$23,60
	Países Africanos de Expressão Portuguesa:					
	Cabo Verde, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe b)	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$32,95
	Angola b)	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$36,35
	Moçambique b)	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$41,80

a) Malas directas.

b) Com trânsito a descoberto por Lisboa.

c) Somente para a Itália.

d) Somente para os E.U.A.

* Serviço suspenso

TABELA DAS TAXAS E SOBRETAXAS AÉREAS A COBRAR
PELAS CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS A EXPEDIR POR AVIÃO

Países de destino	LC		AO		CP	Bilhetes postais	Aerogramas	Obs.
	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Por cada 1/2 kg ou fracção			
Portugal e Países Africanos de Expressão Portuguesa:								
Portugal (Continente, Açores e Madeira)	\$ 1,70	\$ 0,65	\$ 0,90	\$ 0,50	\$23,60	\$ 0,90	\$ 1,00	
Angola	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$36,35	\$ 1,30	\$ 1,60	
Cabo Verde	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$32,95	\$ 1,30	\$ 1,60	
Guiné-Bissau	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$32,95	\$ 1,30	\$ 1,60	
Moçambique	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$41,80	\$ 1,30	\$ 1,60	
S. Tomé e Príncipe	\$ 2,20	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$32,95	\$ 1,30	\$ 1,60	
Estrangeiro:								
Afeganistão	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
África do Sul	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Albânia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Alemanha (Rep. Fed.)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Alto Volta	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Andorra	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Anguilla	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Antígua	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Antilhas Neerlandesas	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Arábia Saudita	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Argélia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Argentina	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Ascensão	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Austrália	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Áustria	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Bahamas	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Bahrain	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Balcões (Ilha)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Bangladesh	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Barbados	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Bélgica	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Belize	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Benin	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	

Países de destino	LC		AO		CP	Bilhetes Postais	Aerogra- mas	Obs.
	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Por cada 1/2 kg ou fracção			
Bermudas	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Birmânia	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Bolívia	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Botswana	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Brasil	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Brunei (Prot.)	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Bulgária	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Burundi	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Butão	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Camarões	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Canadá	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Canárias (Ilhas)	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Carolinas (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Cayman	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Centro Africano	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Checoslováquia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Chile	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
China (Rep. Pop.)	\$ 1,00	\$ 0,50	\$ 0,50	\$ 0,30	—	\$ 0,50	\$ 0,70	
Chipre	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Christmas Ilha (Oceano Índico)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Christmas Ilha (Oceano Pacífico)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Cocos (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Colômbia	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Congo (Rep. Pcp.)	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Cook (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Coreia (Rep.)	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Costa do Marfim (Rep.)	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Costa Rica	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Cuba	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Dinamarca	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Djibouti	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Dominica	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Dominicana (Rep.)	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Egipto	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
El Salvador	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Emiratos Árabes Unidos	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Equador	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Espanha	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Estados Unidos da América	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	\$26,60	\$ 1,70	\$ 2,00	
Etiópia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Falkland	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Fanning (Ilha)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Feroë (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Fidji	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Filipinas	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Finlândia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
França	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Gabão	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Gâmbia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Ghana	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Gibraltar	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Gilbert	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Grã-Bretanha	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Grécia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Grenada	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Gronelândia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Guadalupe	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Guam (Ilha)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Guatemala	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Guiana	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Guiana Francesa	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Guiné	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Guiné Equatorial	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Haiti	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Holanda	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Honduras (Rep.)	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Hungria (Rep. Pop.)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Índia	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Indonésia	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Irão	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Iraque	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Irlanda	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Islândia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Israel	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Itália	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	\$19,90	\$ 1,60	\$ 2,00	
Jamahiriya Libiana	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Jamaica	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Japão	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Jordânia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Jugoslávia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Kampuchea (Dem.)	—	—	—	—	—	—	—	Serviço suspenso
Kénia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Kuwait	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Lao (Rep. Dem. Pop.)	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Lesotho	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Líbano	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Libéria	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	

Países de destino	LC		AO		CP	Bilhetes postais	Aero- gramas	Obs.
	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Por cada 1/2 kg ou fracção			
Luxemburgo	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Madagáscar	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Malásia	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Maláwi	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Maldivas	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Mali	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Malta	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Marianas (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Marrocos	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Marshall (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Martinica	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Maurícias	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Mauritânia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
México	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Midway (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Mónaco	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Mongólia (Rep. Pop.)	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Montserrat	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Nauru (Ilha)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Nepal	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Nevis	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Nicarágua	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Niger	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Nigéria	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Norfolk (Ilha)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Noruega	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Nova Caledónia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Novas Hébridas	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Nova Zelândia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Oman	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Panamá (Rep.)	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Papua-Nova-Guiné	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Paquistão	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Paraguai	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Peru	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Pitcairn (Ilha)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Polinésia Francesa ²	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Polónia (Rep. Pop.)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Porto Rico	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Qatar	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Redonda	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Reunião	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Rodésia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Roménia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Ruanda	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Santa Helena	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Santa Lúcia	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
S. Christophe (S. Kitts)	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
S. Maarten	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
S. Pedro e Miquelon	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
S. Vicente	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Salomão (Ilhas)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Samoa Ocidental	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Samoa (E. U.)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Senegal	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Serra Leoa	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Seychelles	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Singapura	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Siriana (Rep. Árabe)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Somália	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Sri Lanka (Ceilão)	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Suazilândia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Sudão	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Suécia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Suíça	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Suriname	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Tailândia	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Taiwan (Formosa)	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Tanzânia (Rep. Unida)	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Tchad	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Togo	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Tonga	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Trindade e Tobago	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Tunísia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Turques e Caíques	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Turquia	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Tuvalu	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Uganda	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (UR SS)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Uruguai	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Vaticano	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Venezuela	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Vietnam	\$ 2,00	\$ 0,50	\$ 1,00	\$ 0,35	—	\$ 1,50	\$ 2,00	
Virgens (E. U.)	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Virgens Is. (Br.)	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	
Wake (Ilha)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Yemen (Rep. Árabe)	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	

Países de destino	LC		AO		CP	Bilhetes postais	Aero- gramas	Obs.
	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Pelos primeiros 10 grs ou fracção	Por cada 10 grs ou fracção a mais	Por cada 1/2 kg ou fracção			
Yemen (Rep. Dem. Pop.).....	\$ 2,30	\$ 0,70	\$ 1,10	\$ 0,55	—	\$ 1,60	\$ 2,00	
Zaire	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Zâmbia	\$ 2,40	\$ 0,75	\$ 1,20	\$ 0,60	—	\$ 1,70	\$ 2,00	
Zona do Canal do Panamá	\$ 2,50	\$ 0,90	\$ 1,30	\$ 0,70	—	\$ 1,80	\$ 2,00	

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 3,60

正 毫 六 元 三 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU